



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº1318/2007

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RETIRADA DE POSTES PELA AMPLA, QUE ESTIVEREM EM LOCAL INDEVIDO.”

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica obrigado, quando solicitado, a retirada de todos os postes que estiverem em locais que prejudiquem aos moradores, bem como, em frente as garagens ou portão impedindo qualquer tipo de atividade do morador, e também àqueles mal colocados perto das casas que beneficiem a pessoas estanhas terem acesso às residências, podendo com isso praticarem roubos nas mesmas como tem acontecido em alguns locais de nosso município.

Art. 2º - O disposto do caput deste artigo deverá ser atendido com toda urgência possível, após requerimento feito à Companhia responsável pela colocação de postes, não sendo atendido o requerente em até 05 (cinco) dias, a Companhia fica responsável por qualquer ato de vandalismo ou prejuízo ao proprietário da residência, devendo o mesmo fazer queixa na delegacia ou na Prefeitura que tomará as providências cabíveis no caso em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - As despesas decorrentes à retirada dos postes serão de responsabilidade da Companhia responsável, ficando o munícipe isento de qualquer taxa.

Art. 4º - Embasa-se a presente Lei nos artigos da Lei Orgânica do Município que dá poderes ao município para “LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL” e confere poderes ao Poder Legislativo Municipal para legislar em relação “AS POLÍTICAS DO MUNICÍPIO”, conforme determina a Lei Orgânica Municipal – LOM.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de agosto de 2007.

**Márcio Palma Leal
Presidente**

Vereador Autor: Márcio Sauerbronn de Carvalho